



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 5.627, DE 10 DE AGOSTO DE 1932

O DOUTOR PEDRO DE TOLEDO, Governador do Estado de São Paulo, por aclamação do Povo Paulista, do Exército Nacional e da Força Pública, considerando que, ao lado da organização dos serviços públicos, tem sido notavelmente eficiente a cooperação dos particulares na coordenação dos esforços de todos em prol do Movimento Constitucionalista; considerando que a mobilização civil no Estado se operou espontaneamente, deparando-se às autoridades, desde o primeiro momento, já em ação os serviços da guerra; considerando que a milícia civil M. M. D. C. (iniciais dos nomes Martins, Miragaia, Drausio e Camargo, estudantes vitimados na noite de 23 de maio pelos partidários da ditadura) é uma organização surgida, após o movimento cívico daquela noite, para a defesa da autonomia de São Paulo; considerando que a M. M. D. C. centraliza, neste momento, todos os serviços de mobilização civil no Estado de São Paulo, cooperando valiosamente com a administração do Estado e com os Comandos Militares; considerando que é necessário manter e tornar mais amplos esses serviços de mobilização civil;

DECRETA:

Art. 1.º - É reconhecida de utilidade pública a milícia civil M. M. D. C, com sede nesta Capital e comissões em todos os municípios do Estado.

Art. 2.º - A M. M. D. C. terá a seu cargo o alistamento, instrução, aquartelamento, abastecimento, transporte e assistência do voluntariado civil, segundo as instruções das autoridades administrativas do Estado e dos Comandos Militares.

Art. 3.º - Continuará a M. M. D. C. a executar os serviços, que já criou, instalou e se acham em funcionamento, sobre publicidade, Correio Militar, assistência às famílias dos combatentes e a população civil, propaganda cívica, angariamento e distribuição de donativos, escotismo, assistência sanitária, e outros quaisquer que importem à organização defensiva do Estado.

Art. 4.º - A mobilização civil M. M. D. C. será administrada por um Conselho Geral, composto de dez membros, com funções gratuitas, nomeados e presididos pelo Secretário da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5.º - O Conselho Geral da Mobilização Civil M. M. D. C. organizará o regulamento dos serviços já existentes e dos que forem criados. a juízo do Conselho e aprovação do Secretário da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de agosto de 1932.

PEDRO DE TOLEDO

Waldemar Ferreira.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, aos 10 de agosto de 1932.

Carlos Villava
Diretor Geral.